



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício N°. ____/2023

Manhuaçu/MG, 13 de janeiro de 2023

Aos Senhores Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, por seu Presidente Vereador Gilson César da Costa, Vice-Presidente, Vereador Allan José Quintão, 1^a. Secretária, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta e 2^o. Secretário, Vereador Roberto Natalino Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 3.472/2015(*Arts. 29, 30, 31 e 38*) e suas alterações c/c Resolução N°. 028/2008(*Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno desta Casa*), considerando a necessidade reajustar o valor das diárias e despesas extraordinárias a serem pagas, conforme a lei aos senhores vereadores e servidores desta casa legislativa, face à desvalorização no decorrer do tempo, vêm à presença de V.Exas. apresentar o presente **PROJETO DE LEI** onde propõe a revisão dos respectivos valores, adequando-os à realidade hoje vivenciada.

Com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4º, Inc. VIII, § 2º do Art. 136, Art. 139 e 140, dado já estarmos adentrando no segundo mês do exercício financeiro de 2023, **REQUER** que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG Biênio 2023/2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1^a. Secretária

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereador Roberto Natalino Júnior
2^o. Secretário





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI N° _____, de 13 de janeiro de 2023 Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

“Altera o Anexo Único da Lei No. 3.773, de 28 de novembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo Único da Lei 3.777, de 28 de novembro de 2017 e suas alterações, que “Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei 3.777, de 28 de novembro de 2017 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral VIAGENS DENTRO DO PAÍS

| | PARA MINAS GERAIS | PARA OUTROS ESTADOS | PARA BRASÍLIA-DF | AMÉRICA DO SUL E CENTRAL (Dolar americano) | AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR (exceto zona do Euro) (Dolar americano) | PAÍSES DA ZONA DO EURO (Euro-€) |
|----------|-------------------------|---------------------------|---------------------|---|--|--|
| | R\$ | R\$ | R\$ | U\$ | U\$ | € |
| Vereador | 650,00 | 945,00 | 1.058,00 | 400,00 | 550,00 | 400,00 |
| Servidor | 390,00 | 567,00 | 635,00 | 240,00 | 330,00 | 240,00 |

TABELA II – VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – (Vereador ou Servidor)

| | |
|---|---|
| Indenização de despesas de deslocamento/transporte (Parágrafo Único do art. 5º). | R\$ 1,03 (um Real e três centavos) por quilômetro rodado |
|---|---|

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único anterior da Lei 3.777, de 28 de novembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Manhuaçu/MG, 16 de janeiro de 2023.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2023/2024**

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1^a. Secretária

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Nobres Vereadoras e Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, biênio 2023/2024, apresenta ao Plenário a presente propositura na forma de PROJETO DE LEI com objeto de promover atualização dos valores ainda constantes no Anexo Único da Lei No. 3.773, de 28 de novembro de 2017 e suas alterações, que “dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências”, considerando o fato da necessidade de referida atualização, por defasagem dos valores até então pagos, face à realidade presente.

Vejam V.Exas., que existem recursos orçamentários suficientes nesta casa legislativa para fazer frente aos dispêndios, conforme regulado nos demais dispositivos de referida lei, conforme se apura dos documentos anexos, nos termos do art. 16 “I” e “II” da Lei Complementar 101/2000-L.R.F., registrando mais, que os valores propostos se encontram dentro dos princípios da modicidade e aplicados por outras instituições, onde somente a título de exemplo, toma-se por base o valores estipulados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que assim os estipulou pelas Resoluções N^{os}. 64, de 04 de julho de 2014, da lavra do então Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, S.Exa. Dr. Carlos André Marianni Bittencourt e Resoluções de N^{os}. 15, de 22 de abril de 2021 e N^o. 02 de 17 de janeiro de 2022, da lavra de S.Exa., o Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jarbas Soares Júnior, aqui expostas como dito, apenas a título de exemplificação.

A título de informação, toma-se orientação pacificada sobre a matéria “**sub oculi**” originada do Eg. TCE-MG, a saber:

“CARTILHA DE ORIENTAÇÕES GERAIS PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Legislatura 2013/2016 (em 14 preceitos)

Consulta em

*https://www.tce.mg.gov.br/img_site/cartilha_subsidios_vereadores.pdf,
data: 13 de janeiro de 2023:*

CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

A esse respeito, vejamos excerto do Acórdão da Consulta n. 748.370, sessão de 22/04/2009, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrade:

“Na hipótese de existir a previsão normativa de diárias de viagem, a prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada, através de relatório ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme exigências estabelecidas na regulamentação respectiva.”

Nesse sentido, ficou assentado na Consulta nº 658053:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

“(...) a não-obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado - comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé - exempli gratia, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementará, daí o equilíbrio do risco”

Da previsão de pagamento de “Ajuda de Custo”, como no caso em espécie as despesas de deslocamento/transporte:

Da previsão de pagamento de “Ajuda de Custo”

Consulta em

https://www.tce.mg.gov.br/img_site/cartilha_subsidios_vereadores.pdf

data: 13 de janeiro de 2023:

Nesse tópico, destaca-se a Consulta n. 735.413, sessão do dia 27/02/2008, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, contendo a seguinte indagação: É permitido o pagamento de ajuda de custo aos vereadores?

Colaciona-se excerto elucidativo em resposta:

O entendimento desta Corte é no sentido de que o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98 é claro ao vedar expressamente ao detentor de mandato eletivo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI.

Contudo, considerando que a ajuda de custo é própria para indenizar gasto de natureza eventual e temporária, quando do exercício do cargo, há que se entender, em tese, que não está a mesma vedada pela Emenda Constitucional 19/98, uma vez que não se trata de espécie remuneratória.

Sendo verba indenizatória, torna-se imprescindível o regular processo de prestação de contas, constituído por documentação idônea e hábil.

Em suma, respondendo em tese, cabe concluir que para a concessão da ajuda de custo pela Mesa da Câmara Municipal, deverão ser observados os requisitos seguintes:

- as condições previstas na Resolução criadora da ajuda de custo que justifiquem o seu pagamento;*
- a existência de dotação orçamentária própria na Lei do Orçamento;*
- a natureza eventual e indenizatória de seu pagamento, mediante regular prestação de contas, acompanhada dos comprovantes legais.*

No mesmo sentido, este Tribunal já se manifestou outras vezes, notadamente nas Consultas n. 605667 e 612637, tendo como Relator o Conselheiro Fued Dib, respondidas nas sessões de 04/08/99 e 25/08/99; nas Consultas n. 642753 e 654096, de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, respondidas na sessão de 19/06/02; Consultas n. 638235 e 654925, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, sessões de 27/06/01 e 12/12/01; e na Consulta de n. 470273, de relatoria do Conselheiro Sylo Costa, respondida na sessão do dia 15/04/98.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Assim, diante destas considerações é que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, apresenta a V.Exas. o presente Projeto de Lei, esperando sua análise e culminando com sua aprovação.

Em sendo aprovada determina-se desde já a remessa de cópia da norma aprovada em sua redação final, com a Mensagem em anexo ao TCEMG, exclusivamente via sistema informatizado destinado a este propósito e acessível no endereço www.tce.mg.gov.br/legis/cam no prazo de até 30 dias da publicação, não tendo havido alterações.

Sala das Sessões, Manhuaçu/MG, 16 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG Biênio 2023/2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1^a. Secretária

Allan José Quintão
Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Roberto Natalino Júnior
Vereador Roberto Natalino Júnior
2^o. Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do reajuste, do valor das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetrava:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubrica “Diária - Pessoal Civil” para o exercício atual de 2023 e os dois subsequentes 2024 e 2025.

ANEXO I - Lei nº 3.944 de 10 Maio de 2019

Tabela I – Valores de Diárias – regra geral

| | Viagens dentro do país | | | Viagens para fora do país | | |
|----------|------------------------|---------------------|------------------|--|---|---------------------------------|
| | PARA MINAS GERAIS | PARA OUTROS ESTADOS | PARA BRASÍLIA-DF | AMÉRICA DO SUL E CENTRAL (Dólar americano) | AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR (exceto zona do Euro) (Dólar americano) | PAÍSES DA ZONA DO EURO (Euro-€) |
| | R\$ | R\$ | R\$ | U\$ | U\$ | € |
| Vereador | 540,00 | 840,00 | 940,00 | 400,00 | 550,00 | 400,00 |
| Servidor | 324,00 | 504,00 | 564,00 | 240,00 | 330,00 | 240,00 |

Tabela II – Valores para indenização de transporte – (Vereador ou Servidor)

| | |
|--|---|
| Indenização de despesas de deslocamento/transporte (Parágrafo Único do art. 5º). | R\$ 0,78(setenta e oito centavos) Por quilômetro rodado |
|--|---|

*Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC/MG 12438/0
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU*

Anexo II - Valor Corrigido

| | Tabela I – Valores de Diárias – Regra Geral | | | Viagens para Fora do País | | |
|----------|--|---------------------------|---------------------|--|---|--|
| | Viagens Dentro do País | | | Viagens para Fora do País | | |
| | PARA MINAS GERAIS | PARA OUTROS ESTADOS | PARA BRASÍLIA-DF | AMÉRICA DO SUL E CENTRAL (Dólar americano) | AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR (exceto zona do Euro) (Dólar americano) | PAÍSES DA ZONA DO EURO (Euro-€) |
| | R\$ | R\$ | R\$ | U\$ | U\$ | € |
| Vereador | 650,00 | 945,00 | 1.058,00 | 400,00 | 550,00 | 400,00 |
| Servidor | 390,00 | 567,00 | 635,00 | 240,00 | 330,00 | 240,00 |

Tabela II – Valores para indenização de transporte – (Vereador ou Servidor)

| | |
|---|--|
| Indenização de despesas de deslocamento/transporte (Parágrafo Único do art. 5º. | R\$ 1,03(um Real e três centavos) por quilômetro rodado |
|---|--|

O anexo I apresenta o valor atual das diárias de acordo com a LEI N° 3.944, de 10 de maio de 2019.

O anexo II apresenta o valor dos reajustes das diárias de acordo com a resolução proposta.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - INCREMENTO DE DESPENSA

VALOR ATUAL

| | | | | | | |
|----------|------------|------------|------------|---------|---------|----------|
| Vereador | R\$ 540,00 | R\$ 840,00 | R\$ 940,00 | U\$ 400 | U\$ 550 | € 400,00 |
| Servidor | R\$ 324,00 | R\$ 504,00 | R\$ 564,00 | U\$ 240 | U\$ 330 | € 240,00 |

REAJUSTE

| | | | | | | |
|----------|--------|-------|-------|----|----|----|
| Vereador | 20,37% | 12,5% | 12,5% | 0% | 0% | 0% |
| Servidor | 27,77% | 12,5% | 12,5% | 0% | 0% | 0% |

VALOR REAJUSTADO

| | | | | | | |
|----------|------------|------------|--------------|---------|---------|----------|
| Vereador | R\$ 650,00 | R\$ 945,00 | R\$ 1.058,00 | U\$ 400 | U\$ 550 | € 400,00 |
| Servidor | R\$ 390,00 | R\$ 567,00 | R\$ 635,00 | U\$ 240 | U\$ 330 | € 240,00 |

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| | GASTO ESTIMADO (*) | ORÇAMENTO (**) | IMPACTO |
|--|---------------------------|-----------------------|----------------|
| IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2023 | R\$ 73.154,94 | R\$ 11.500.000,00 | 0,64% |

| | GASTO ESTIMADO | ORÇAMENTO | IMPACTO |
|--|-----------------------|-------------------|----------------|
| IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024 | R\$ 81.154,94 | R\$ 13.000.000,00 | 0,62% |

| | GASTO ESTIMADO | ORÇAMENTO | IMPACTO |
|--|-----------------------|-------------------|----------------|
| IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025 | R\$ 89.154,50 | R\$ 14.000.000,00 | 0,64% |

*CONSIDERANDO MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS + REAJUSTE

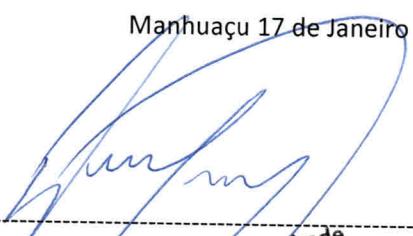
**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PPA 2022-2025

Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC MG 124380/0
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R\$73.154,94 (setenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) resultando em 0,64% do orçamento até o termino do exercício de 2023.

Para os exercícios seguintes, estima-se um impacto de R\$ 81.154,94 para 2024 resultando em 0,62% do orçamento e R\$ 89.154,50 para 2025 resultando em 0,64% do orçamento.

Manhuaçu 17 de Janeiro de 2023.
Assinatura - 
Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRCMG 124380/0
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Manhuaçu, 17 de janeiro de 2023

Gilson Cesar da Costa
Presidente

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.01.17 17:17:35 -03'00'

53604